

Rio Novo, 13 de outubro de 2021.

Ofício nº: PM/2021/424

Do: Gabinete do Prefeito de Rio Novo

Para: Excelentíssimo Senhor Guilherme de Souza Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo

Referência: **Encaminha Projeto de Lei**

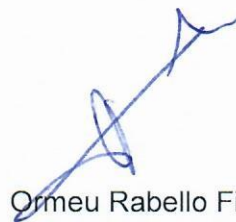
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei abaixo discriminado, para apreciação e posterior aprovação em caráter de **urgência, urgentíssima** pelos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 025/2021 – *“Dispõe sobre a autorização de pagamento de despesas de energia elétrica de Rádio Comunitária em Rio Novo”*.

Na certeza de pronto acolhimento, subscrevemo-nos com elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

Rio Novo, 13 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Senhor Presidente

Pelo presente passamos às mãos dos nobres Vereadores desse Egrégia Câmara Municipal de Rio Novo, o Projeto de Lei nº 025/2021 que "*Dispõe sobre a autorização de pagamento de despesas de energia elétrica de Rádio Comunitária em Rio Novo*".

Tal proposição tem como objetivo manter o funcionamento Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, localizada na Praça Pref Ronaldo Dutra Borges, 65/fundos, Centro, CNPJ nº 01.267.846/0001-55.

Fundamenta-se também na importância da presença de um veículo de comunicação para tratar dos problemas locais, da cultura e da realidade social de nosso município.

Sem mais,

Subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,



Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de pagamento de despesas de energia elétrica de Rádio Comunitária em Rio Novo.

O Prefeito do Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Novo, autorizado efetuar pagamento de despesa mensal da conta de energia elétrica da Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão.

Parágrafo único. Os pagamentos autorizados pelo caput deste artigo serão referentes às faturas de energia elétrica da Energisa em titularidade da Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, da unidade consumidora nº 1/951900-0.

Art. 2º. Ficam estabelecidas contrapartidas não financeiras para o recebimento dos benefícios desta lei consistindo em:


I - Apresentar, mensalmente, dentro do prazo de vencimento, as faturas de energia elétrica perante o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Novo; e

II - Veicular publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em caráter educativo, informativo ou de orientação social do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no termo administrativo ou contrato, nele fazendo-se constar os direitos, encargos e obrigações mencionadas nesta lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros anuais para a cobertura do disposto nesta lei serão previstos na Lei Orçamentária Anual e suas ações e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito do Município